



# EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 141/2025 - REGISTRO DE PREÇOS nº 038/2025

TIPO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

**EXECUÇÃO**: INDIRETA.

JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO DATA DA SESSÃO: 15/12/2025

HORÁRIO: 08h15min.

**LOCAL:** LICITANET 4.0: <a href="https://www.licitanet.com.br/">https://www.licitanet.com.br/</a>.

**SETOR REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAEST. E OBRAS.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, DESLOCAMENTO DE POSTES E EXTENSÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, BEM COMO PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 966.913,15 (novecentos e sessenta e seis mil, novecentos e treze reais e quinze centavos).

#### **SUMÁRIO**

1.	DO OBJETO	2
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	2
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	2
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	5
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	6
7.	DA FASE DE JULGAMENTO	9
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	
9.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	13
10.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA	13
11.	DOS RECURSOS	
12.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	
13.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	
14.	DAS CONDIÇÕES DA PAGAMENTO.	16
15.	DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.	
16.	DO REAJUSTAMENTO, REVISÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS.	
17.	DA RETIFICAÇÃO, SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO	
18.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	17
19.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	
21.	DO TERMO DE CONTRATO.	
22.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.	18
23.	DA PUBLICIDADE DO AVISO DE LICITAÇÃO E EXTRATOS	
24.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19





#### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 007/2025 - PROCESSO nº 141/2025 - SRP nº 038/2025

A Prefeitura Municipal de Paula Cândido - MG, através de sua *secretaria solicitante* acima identificada e por intermédio do Setor de Licitações, mediante o Agente de Contratação designado pela *Portaria nº 45 de 01 de abril de 2025*, em exercício, Sra. Edvânia Aparecida Camilo, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma eletrônica, na data e horário indicado acima a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, do <u>Decreto Municipal nº 1933/2025</u> e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, DESLOCAMENTO DE POSTES E EXTENSÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, BEM COMO PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **1.2.** A licitação será realizada e **julgada em lote único**, formados pelo conjunto de itens que compõem os projetos, e planilhas orçamentárias constante no /Termo de Referência, **devendo o licitante oferecer proposta sob o valor global**, levando em consideração todos os itens que a compõem a planilha.

# 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

# 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema **LICITANET 4.0** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA
  - **3.1.1.** Os interessados que ainda não possuírem cadastro na plataforma, deverão fazê-lo pelo sítio oficial https://www.licitanet.com.br.
- **3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **3.5.** O SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, embora vinculado ao ato convocatório para consulta, não constitui obrigatoriedade para concorrência no certame. No entanto, os que mantiverem seu cadastro e documentos atualizados, serão dispensados de anexar documentos de Credenciamento e Habilitação exigidos que já constem no SICAF.
  - **3.5.1.** Os interessados que ainda não possuírem cadastro na plataforma, deverão fazê-lo pelo sítio oficial <a href="https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf">https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf</a>.
- **3.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.





- **3.7.** Não poderão disputar esta licitação:
  - **3.7.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - **3.7.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico, projeto de engenharia ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - **3.7.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - **3.7.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - **3.7.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - **3.7.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - **3.7.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - **3.7.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
  - **3.7.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
    - **3.7.9.1.** Não será permitido a participação de empresa reunidas em consórcio, pois a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação, são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, não sendo o caso da presente licitação.
  - **3.7.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
  - **3.7.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- **3.8.** O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **3.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- **3.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **3.11.** O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **3.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com





recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da <u>Lei nº 14.133/2021</u>.

- **3.13.** A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- **3.14.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- **3.15.** Sociedades cooperativas.

# 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- **4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- **4.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.9 deste Edital.
- **4.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará obrigatoriamente, em campo próprio do sistema, que:
  - **4.4.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - **4.4.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da Constituição</u>;
  - **4.4.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos <u>incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;</u>
  - **4.4.4.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
  - **4.4.5.** Que detém prévio conhecimento do local onde serão executadas as obras objeto deste edital.
- **4.5.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **4.6.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no <u>artigo 16 da Lei nº 14.13</u>3, de 2021.
- **4.7.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no <u>artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus <u>arts. 42 a 49</u>, observado o disposto nos <u>§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.</u>
  - **4.7.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;





- **4.7.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- **4.8.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e neste Edital.
  - **4.8.1.** As declarações eletrônicas realizadas via sistema substituem as declarações formais por escrito, e são condições obrigatórias para habilitação no certame. Não havendo a declaração via formulário eletrônico, estas deverão ser enviadas junto aos documentos de habilitação.
- **4.9.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **4.10.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **4.11.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- **4.12.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **4.13.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta até a data limite prevista no sistema, sendo obrigatório e sob pena de desclassificação:
  - 5.1.1. Anexar no sistema a <u>CARTA PROPOSTA</u> conforme modelo sugerido no <u>ANEXO II</u> deste edital;
  - 5.1.2. Anexar junto a carta proposta, a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.
  - 5.1.3. <u>Se exigido no subitem 14.1,</u> item (14. DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA) do Termo de Referência, a licitante deverá anexar junto a carta proposta, garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.
- **5.2.** O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
  - **5.2.1.**Em se tratando do objeto ser licitado por meio de obra por lote, fica estabelecido que o mínimo a ser cotado é a totalidade de cada lote/obra.
- **5.3.** A licitante se obriga ainda, a realizar o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - **5.3.1.** Valor proposto ou desconto, conforme regime de disputa adotado;
  - **5.3.2.** Condições previstas no edital, prazo de execução, validade etc;
- **5.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- **5.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **5.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





- **5.7.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **5.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **5.9.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- **5.10.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **5.11.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- **5.12.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- **5.13.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do <u>art. 71, inciso IX, da Constituição</u>; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

# 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **6.1.** A abertura da presente licitação pelo Agente de Contratação em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- **6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou lote que constar no sistema.
- **6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. <u>O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).</u>
- **6.9.** O licitante em caso de erro na oferta e durante a disputa, poderá solicitar motivadamente ao Agente de Contratação, que poderá deferir ou indeferir motivadamente, a exclusão seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes





apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- **6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **6.12.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa <u>"aberto e fechado"</u>, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
  - **6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
  - **6.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - **6.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
  - **6.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - **6.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **6.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **6.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **6.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **6.16.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **6.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **6.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





- **6.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
  - **6.19.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
  - **6.19.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
  - **6.19.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
  - **6.19.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **6.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
  - **6.20.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
    - **6.20.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
    - **6.20.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
    - **6.20.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
    - **6.20.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
    - **6.20.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
    - **6.20.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
    - 6.20.2.2. empresas brasileiras;
    - 6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
    - **6.20.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009</u>.
- **6.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.





- **6.21.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- **6.21.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **6.21.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- **6.21.4.** O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de <u>2 (duas) horas</u>, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
  - **6.21.4.1.** A proposta deverá ser anexada no sistema em conformidade com o modelo sugerido no ANEXO II do edital, devidamente acompanhada da planilha orçamentária.
  - **6.21.4.2.** A <u>proposta adequada que possuir valores unitários superiores aos valores de referência</u> contidos no projeto, será desclassificada.
- **6.21.5.** É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **6.22.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

# 7. DA FASE DE JULGAMENTO

- **7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>art. 14 da Lei nº 14.133/2021</u>, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - **7.1.1.** SICAF:
  - **7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<a href="https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis">https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis</a>); e
  - **7.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- **7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
- **7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
  - **7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
  - **7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
  - **7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **7.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- **7.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao





benefício, em conformidade com o item 4.7 deste edital.

- **7.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no <u>artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.</u>
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - **7.7.1.** contiver vícios insanáveis;
  - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - **7.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - **7.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, guando exigido pela Administração;
  - **7.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
  - **7.7.6.** que apresentem valores unitários na planilha orçamentária superiores aos orçados pela administração
- **7.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
  - **7.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
    - **7.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - **7.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **7.9.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
  - **7.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
  - **7.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha orçamentária;
  - **7.9.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
  - **7.9.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- **7.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **7.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
  - **7.11.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos





custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

- **7.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
  - **7.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - **7.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **7.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

#### 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - **8.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, e qualificação técnica, <u>se constar todas no SICAF</u>, o Agente de Contratação fará habilitação por meio de consulta aos dados do Licitante.
  - **8.1.2.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2h (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
  - **8.1.3.** A empresa que não possuir cadastro no SICAF, enviará por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2h (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
  - **8.1.4.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, em momento posterior ao julgamento das propostas e <u>apenas pelo licitante vencedor,</u> conforme previsto no Art. 63, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
  - **8.1.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- **8.2.** A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
  - **8.2.1.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*
- **8.3.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (<u>Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4°</u>):
  - **8.3.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e





- **8.3.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- **8.4.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **8.5.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.1.2 e 8.1.3.
- **8.6.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- **8.7.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- **8.8.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 8.9. São documentos que deverão ser apresentados para habilitação:
  - 8.9.1. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, conforme exigências no item 13.1 do TERMO DE REFERÊNCIA.
    - **8.9.1.1.** As certidões probatórias de regularidade e inexistência de débitos apresentadas deverão ser de cunho negativo ou positivo com efeito de negativo, e dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
    - **8.9.1.2.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
      - **8.9.1.2.1.** Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, após a notificação à empresa por parte do Agente de Contratação através de meio eletrônico, via campo "Diligência" do sistema, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências e envio do documento atualizado exclusivamente via sistema, no campo próprio aberto pelo Agente de Contratação, com data e hora de término do encerramento do prazo de envio, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Agente de Contratação e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante.
      - **8.9.1.2.2.** A não regularização da documentação e o consequente não envio pelo sistema no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
  - **8.9.2.** Regularidade Jurídica, conforme exigências no item **13.2 do TERMO DE** REFERÊNCIA.
  - 8.9.3. Qualificação Técnica, conforme exigências no item 13.3 do TERMO DE REFERÊNCIA.
  - **8.9.4.** Qualificação Econômico-Financeira, conforme exigências no item **13.4 do TERMO DE REFERÊNCIA**.
  - **8.9.5. Declarações de atendimento ao objeto**, assinalar "SIM" nas declarações digitais via sistema e enviar junto a habilitação, a declaração consolidada de atendimento ao objeto, conforme modelo sugerido no **ANEXO III do edital.**





- **8.10.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **8.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

# 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**9.1.** As dotações orçamentárias para execução da despesa oriunda deste edital, são aquelas indicadas no Termo de Referência.

# 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. As obrigações da contratante e contratada, são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### 11. DOS RECURSOS

- **11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no <u>art. 165 da Lei nº 14.133, de</u> 2021.
- **11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - **11.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - **11.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - **11.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - **11.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos e eventuais contrarrazões deverão ser <u>encaminhados e anexados</u> exclusivamente em campo próprio no sistema LICITANET 4.0 http://www.licitanet.com.br.
- **11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, bem como nos portais constitucionais, PNCP, Portal da Transparência e LICITANET 4.0.

# 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - **12.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;





- **12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - **12.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
  - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
  - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- **12.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - **12.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **12.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- **12.1.5.** fraudar a licitação
- **12.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - **12.1.6.1.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 12.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- **12.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- **12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- **12.2.** Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 12.2.1. advertência;
  - **12.2.2.** multa;
  - **12.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e
  - **12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
  - **12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - **12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
  - **12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - **12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - **12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
  - **12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.
  - **12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de **15**% a **30**% do valor do contrato licitado.





- **12.4.3.** A administração poderá ainda, se previsto no Termo de Referência (*ITEM 14. DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA*), acionar o seguro garantia ou se apropriar do mesmo a título de multa.
- **12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no <u>art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021</u>.
- **12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- **12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- **12.15.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, SICAF, CEIS, e CNEP, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- **12.16.** As sanções por atos praticados no decorrer da execução/contratação do objeto estão previstas no Termo de Referência.

#### 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.





- **13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **13.3.** A impugnação bem como eventual pedido de esclarecimento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica e via sistema em campo especifico, no <a href="https://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a>.
- **13.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame conforme previsto no §1º do Art. 55 da Lei nº 14.133/2021.
- **13.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- **13.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **13.7.** As petições de esclarecimentos e impugnação remetidas por outros meios que não os previstos neste caput, não serão alvo de análise, cabendo a licitante a observância dos requisitos aqui previstos.

#### 14. DAS CONDIÇÕES DA PAGAMENTO.

**14.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

# 15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

**15.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

# 16. DO REAJUSTAMENTO, REVISÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS.

- **16.1.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência em anexo a este Edital.
- **16.2.** As regras de revisão de preços da Ata de RP, são aquelas previstas na Minuta da Ata de RP e Decreto Municipal nº 1933/2025.

#### 17. DA RETIFICAÇÃO, SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- **17.1.** A autoridade competente para adjudicar e homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
- **17.2.** A revogação poderá ocorrer por despacho fundamentado pelo Agente de Contratação, em momento anterior até dois dias que anteceda a data designada para hasta pública, nas hipóteses;
  - **17.2.1.** Para reprogramação do calendário de licitações;
  - **17.2.2.** Quando houver vicio insanável;
  - **17.2.3.** Quando houver acolhimento de impugnação, e a complexidade demandar mais tempo do que o previsto para análise e parecer;
    - **17.2.3.1.** Nesta hipótese, também é cabível a suspensão do certame.
  - **17.2.4.** Por motivo de fortuito ou fato superveniente devidamente justificado.
- **17.3.** Ocorrendo a Revogação / Anulação em momento anterior a homologação/assinatura de contrato, não caberá aos licitantes direito à indenização de nenhuma espécie.
- **17.4.** Ocorrendo a Revogação / Anulação em momento superior a homologação/assinatura de contrato, será devido ao licitante a remuneração pelo bem ou serviço efetivamente entregue/executado, em sua totalidade ou fração.
- 17.5. A retificação do instrumento convocatório poderá ocorrer nas hipóteses;





- **17.5.1.** Acolhimento tempestivo de impugnação;
- **17.5.2.** Exercício do princípio da autotutela;
- **17.5.3.** Por motivo de fortuito ou fato superveniente devidamente justificado;
- **17.5.4.** Para reprogramação do calendário de licitações;
- **17.6.** Havendo a retificação, a administração promoverá a publicidade do ato, e disponibilizará de imediato, o ato convocatório consolidado, ou mediante documento de alteração, que fará parte integrante do edital e dos autos.
- **17.7.** As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

#### 18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- 18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
  - **18.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
  - **18.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **18.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
  - **18.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- **18.3.** Toda convocação ou alteração de situação do certame gerará comunicado automático emitido pelo sistema, que replica por e-mail, e dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO ICITANET 4.0, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

# 19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

**19.1.** Decorridas as fases de aceitação das propostas, habilitação, e exaurido os prazos de regularização e fase recursal e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado a autoridade competente, propondo a adjudicação e homologação.

#### 20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- **20.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo **de até 03 (três)** dias uteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **20.2.** Tendo em vista os princípios da economicidade, celeridade e eficiência, a Ata de Registro de preços será assinada preferencialmente na forma digital, mediante o uso de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **20.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo **de até 03 (três)**, a contar da data de seu recebimento.
- **20.4.** O prazo estabelecido no subitem 20.1 e 20.3 e para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 20.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos





os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

- **20.6.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- **20.7.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- **20.8.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

#### 21. DO TERMO DE CONTRATO.

- **21.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- **21.2.** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **21.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- **21.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **21.5.** Tendo em vista os princípios da economicidade, celeridade e eficiência, o Termo de Contrato será assinado preferencialmente na forma digital, mediante o uso de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil, ou mediante o Assinador on-line e gratuito disponibilizado pelo Governo Federal, o GOV.BR <u>assinador.iti.br</u>.
- 21.6. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- **21.7.** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- **21.8.** Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- **21.9.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

# 22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.

- **22.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- **22.2.** Nesta etapa, o Agente de Contratação abrirá via sistema o prazo para manifestação de interesse em compor o cadastro reserva.
- **22.3.** A formação do cadastro reserva não possui caráter suspensivo no procedimento de compra, caracterizando uma etapa paralela nos autos.
- **22.4.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 22.5. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante





vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

- **22.6.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos **20 e 21** do <u>Decreto Municipal nº 1933/2025.</u>
- **22.7.** Encerrado os prazos para manifestação para composição do cadastro reserva, o sistema gerará automaticamente uma Ata de Cadastro Reserva, constando os nomes e itens dos interessados, tornando-a pública e parte integrante do processo.

# 23. DA PUBLICIDADE DO AVISO DE LICITAÇÃO E EXTRATOS

- 23.1. Os editais elaborados por esta instituição, e os atos dele decorrentes, serão divulgados;
  - **23.1.1.** No diário oficial da União DOU, quando os recursos forem oriundos de convênios com a União.
  - **23.1.2.** No diário oficial do estado DOE IOF/MG, quando os recursos forem oriundos de convênios com o Governo do Estado de Minas Gerais.
  - **23.1.3.** No Diário oficial eletrônico dos Municípios Mineiros, quando os recursos forem oriundos ou predominantemente do tesouro municipal.
- **23.2.** Os dados acerca do processo de contratação serão divulgados ainda, nos portais oficiais; LICITANET 4.0, PNCP e Portal da Transparência.

#### 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **24.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- **24.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
- **24.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **24.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **24.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **24.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **24.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **24.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **24.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **24.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal de transparência da instituição e no LICITANET 4.0.
- **24.11.** As Empresas interessadas deverão examinar cuidadosamente o presente Edital e seus anexos, bem como ter pleno conhecimento da legislação pertinente, pois alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus





documentos de habilitação ou na proposta.

- **24.12.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- **24.13.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
  - **24.13.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **24.14.** A participação do licitante na hasta pública, implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.
- **24.15.** Não será permitido nenhum tipo de questionamento referente ao objeto, durante a sessão, oportunidade em que deverão ser respeitadas as etapas de solicitação de esclarecimentos e interposição de impugnação contra o ato convocatório, conforme disciplina os Artigo nº 164 da Lei nº 14.133/2021.
- **24.16.** As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo (a) Agente de Contratação (a) ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto e observadas à legislação.
- **24.17.** Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.
- **24.18.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro de Viçosa / MG.
- **24.19.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 24.19.1. ANEXO I Termo de Referência
  - **24.19.2.** ANEXO I A Estudo Técnico Preliminar
  - 24.19.3. ANEXO II Modelo de Proposta de Preços
  - **24.19.4.** ANEXO III Modelo de Declaração Consolidada de Atendimento ao Objeto.
  - **24.19.5.** ANEXO IV Minuta de Ata de Registro de Preços.
  - 24.19.6. ANEXO IV Minuta de Termo de Contrato

Paula Cândido, 26 de novembro de 2025

Everaldo Roberto da Conceição Prefeito Municipal





#### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 007/2025 - PROCESSO nº 141/2025 - SRP nº 038/2025

ANEXO I - Termo de Referência

# TERMO DE REFERÊNCIA - T.R.

# 1. OBJETO:

1.1. Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção, deslocamento de postes e extensão de redes de distribuição de energia elétrica, bem como pontos de iluminação pública, com fornecimento de materiais e mão de obra, no município de Paula Cândido/MG, de acordo com as especificações, quantidades, projetos e condições gerais de execução definidas.

#### 2. DAS JUSTIFICATIVAS:

# 2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação por meio de registro de preços justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de manutenção, deslocamento de postes, extensão de redes de distribuição de energia elétrica e instalação de pontos de iluminação pública no município de Paula Cândido/MG, atendendo demandas variáveis e imprevisíveis ao longo do tempo. Tal modalidade permite maior agilidade nas contratações futuras, otimização de recursos públicos e garantia de pronta resposta às necessidades da administração, preservando a segurança e o bom funcionamento da rede elétrica e da iluminação pública municipal.

Por fim, urge salientar que constitui dever do estado a manutenção e conservação do parque de iluminação, bem como zelar pelo patrimônio público e pelas áreas de uso comum, conforme preceitua a Constituição Federal e o Código Civil:

Constituição Federal de 1988:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Artigo 25, inciso IV: Compete aos Estados "construir, conservar e administrar estradas".

Código Civil (Lei nº 10.406/2002):

Artigo 99, inciso I: São bens públicos de uso comum do povo "as estradas, ruas e praças".

# 2.2. DA DURABILIDADE MÉDIA DO OBJETO E VIDA ÚTIL

**2.2.1.** A estimativa do ciclo de vida do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico no estudo técnico preliminar.

# 3. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SRP

**3.1.** A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pelo Município, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda diária, respeitadas ainda, o dever exposto no Art. 40, inciso II e Art. 82 § 5º da Lei nº 14.133/2021.





**3.2.** A adoção da metodologia acima busca amparo legal nos Artigos 1º e 3º, Inciso V do Decreto Municipal nº 1933/2023.

#### 4. DO ENQUADRAMENTO DO PROJETO COMO NATUREZA COMUM.

- **4.1.** Considerando as características dos bens/serviços a serem adquiridos via projetos, o objeto desta aquisição pode ser caracterizado como comuns, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente usuais e encontradas no mercado correlato, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.
- **4.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem ou serviço de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e Art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

# 5. DA FORMA DE AQUISIÇÃO E CONDIÇÃO GERAIS.

- **5.1.** Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo informações como valores unitários, totais, BDI e demais dados que constarem nas planilhas fornecidas com os projetos. Na proposta deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta da licitante/proponente, sem qualquer ônus adicional a administração.
- **5.2.** A aquisição será feita de forma parcelada, conforme demanda e disponibilidade financeira, mediante Contratação via Termo de Contrato e posterior apresentação da requisição (Autorização de Início de Serviços ou Ordem de Serviço), emitida pelo Setor de Compras;
- **5.3.** A empresa CONTRATADA deverá seguir fielmente o Cronograma Físico Financeiro de execução.
- **5.3.1.** Por se tratar de contratação parcelada do objeto, a administração fornecerá o cronograma a cada contratação, sempre elaborado com prazo compatível e razoável para execução da obra.
- **5.3.2.** A empresa contratada para execução do projeto será responsável pelos materiais/serviços fornecidos e utilizados na obra, sendo responsável a qualquer tempo, pela guarda, garantia e qualidade dos mesmos durante a execução da obra.
- **5.3.3.** O faturamento ocorrerá levando em consideração todos os serviços efetivamente executados e entregues, devidamente comprovados, aprovadas pela contratante, mediante boletim de medição.
- **5.3.4.** Após o faturamento, a empresa contratada ficará obrigada a entregar a notas fiscais no setor de compras do município, endereço constante no preâmbulo deste, acompanhadas das respectivas requisições e boletins de medição, bem como relatórios fotográficos.
- **5.3.5.** Em caso de descumprimento do item anterior, as faturas NÃO SERÃO RECEBIDAS pelo setor, cabendo a contratada regularizar a situação no prazo de 5 (dias).
- **5.3.6.** Após a aprovação final das notas fiscais, será emitido a Autorização de fornecimento final em favor ao fornecedor, oportunidade que a administração reconhecerá a efetivação da despesa e a encaminhará para devido processamento.
- **5.3.7.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias a perfeita conclusão do objeto licitado que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento / prestação dos serviços.

# 6. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO.

- **6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
  - 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de





providências que devam ser cumpridas de imediato.

- **6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- **6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- **6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- **6.7.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- **6.7.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- **6.7.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- **6.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- **6.7.5.** O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- **6.8.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- **6.8.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- **6.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- **6.9.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- **6.9.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- **6.9.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- **6.9.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o





art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

- **6.10.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- **6.11.** O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- **6.12.** Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022, designando dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

#### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **7.1.1.** efetuar a entrega da obra em perfeitas condições, conforme especificações contidas nos projetos, prazo contido no cronograma e local no indicado constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e boletim de medição.
- **7.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **7.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **7.1.4.** comunicar à Contratante antecipadamente, quaisquer fatos supervenientes que impeçam ou possam comprometer o cronograma de execução do objeto, <u>devidamente acompanhado dos motivos</u> que impossibilitem com a devida comprovação, sugerindo medidas de correção;
- **7.1.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **7.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos:
- **7.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **7.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- **7.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **7.1.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **7.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **7.1.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);





- **7.1.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **7.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **7.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **7.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante
- **7.1.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **7.1.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- **7.1.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **7.1.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **7.1.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **7.1.22.** Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento, quando for o caso:
- **7.1.23.** A empresa CONTRATADA se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidos pela Administração.
- **7.1.24.** A empresa CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a administração ou a terceiros.
- **7.1.25.** A empresa CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem nos SERVIÇOS.
- **7.1.26.** O serviço só poderá ser realizado após formalização do contrato e emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Início de Serviço.
- **7.1.27.** A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório fotográfico e descritivo dos serviços realizados, com fotos, durante a execução e outras informações que bem caracterize o serviço realizado. Esse relatório é condicionante para liberação do pagamento da fatura de medição. Sua ausência implicará no não pagamento da fatura.
- **7.1.28.** Não será permitido a execução de serviços, que não sejam aquelas descritas nos contratos previamente aprovada pela Administração. O descumprimento desta regra acarretará no não pagamento destes serviços, e na aplicação das penalidades previstas no contrato.
- **7.1.29.** A empresa será a única responsável técnica pela prestação dos serviços, assumindo todos os riscos inerentes a sua execução, bem como de seus funcionários e terceiros, devendo para tanto manter um engenheiro/arquiteto responsável inscrito no seu respectivo conselho de classe responsável pelos serviços quando chamada a executá-los.
- **7.1.30.** A empresa deverá orientar seus colaboradores, motoristas e operadores sobre a forma mais apropriada da realização dos serviços.
  - 7.1.31. A empresa deverá assegurar o cumprimento das regras de saúde e segurança aos





funcionários afetos a realização dos serviços.

- **7.1.32.** O serviço só poderá ser realizado após formalização do contrato e emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Início de Serviço.
- **7.1.33.** Não será permitida a execução de serviços em quantitativos diferentes do autorizado pela fiscalização, sob pena de não pagamento.
- **7.1.34.** Caso venha a ser observado pela fiscalização da Administração problemas em relação à qualidade dos materiais ou serviços fornecidos, a empresa CONTRATADA se compromete a apresentar, de forma imediata, uma solução para estes problemas, ainda que enseje a substituição do mesmo.
- **7.1.35.** A Administração não tem quaisquer responsabilidades pelo uso e/ou guarda de equipamentos, máquinas e caminhões utilizados na execução dos serviços, devendo os mesmos estarem acobertados por seguro que os proteja contra quaisquer tipos de danos, sinistros ou a terceiros. Os veículos da empresa CONTRATADA, mesmo que esteja sendo utilizado na prestação de serviço público, não gozará da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas.
- **7.1.36.** Caberá a empresa CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- **7.1.37.** Todos os funcionários destacados pela empresa CONTRATADA para a execução dos serviços contratados deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados.
- **7.1.38.** Caberá à empresa CONTRATADA manter os uniformes e EPIs de toda a equipe em perfeito estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente ao longo de todo período de vigência do contrato.
- **7.1.39.** A empresa CONTRATADA deverá ter especiais cuidados de segurança na execução das tarefas em locais de grande fluxo de veículos e com grande aglomeração de pessoas.
- **7.1.40.** Será terminantemente proibido aos funcionários da empresa CONTRATADA, durante a jornada de trabalho em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato. A desobediência deste item será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- **7.1.41.** A empresa CONTRATADA deverá providenciar a substituição de qualquer funcionário seu que vier a ser declarado inadequado para o exercício da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente, cabendo à fiscalização determiná-la, através de comunicação formal, justificando seu ato e estabelecendo o prazo máximo para o atendimento, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.
- **7.1.42.** As execuções dos serviços deverão seguir as Normas Técnicas vigentes e que disciplinam sua execução, cabendo a empresa adequar os serviços as mesmas sob pena de não aceite por parte da Administração, cumprindo informar que os serviços somente serão remunerados após o reparo das não conformidades.
  - **7.1.43.** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- **7.1.44.** Conforme previsto nos estudos técnicos preliminares, a empresa vencedora será responsável pela elaboração dos projetos de extensão ou alteração de rede/parque de iluminação, na qual ficará responsável no empreendimento de esforços necessários para aprova-los junto a concessionária de energia.

# 8. OBRIGAÇOES DO MUNICIPIO.

- **8.1.** São obrigações da Contratante:
- **8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - **8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **8.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **8.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver





controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- **8.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao aferido por meio de Boletim de Medição do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
  - **8.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **8.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **8.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - **8.1.9.1.** A Administração, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022 terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **8.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, revisão de preços ou reajustamento feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- **8.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **8.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
  - **8.2.** Compete ainda a Contratante:
  - 8.2.1. Realizar a contratação do objeto, condicionado a:
  - **8.2.1.1.** Demanda e necessidade:
  - 8.2.1.2. Que assegure possuir créditos orçamentários e financeiros para cada contratação;
  - **8.2.1.3.** Realizar a contratação exclusivamente por meio de termo de contrato;
    - **8.2.2.** Na formalização do termo de contrato, a administração deverá:
  - **8.2.2.1.** Elaborar a planilha orçamentária com base nos preços vencidos pela empresa detentora, indicando local de execução;
  - **8.2.2.2.** Elaborar o cronograma físico financeiro, em prazo razoável e compatível com as condições de mercado;
  - **8.2.2.2.1.** Tais documentos serão partes integrantes do termo de contrato, independentemente de sua transcrição.

# 9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

# RECEBIMENTO DO OBJETO - POR MEIO DE MEDIÇÕES

- **9.1.** O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da aprovação do Boletim de Medição, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- **9.2.** Os serviços aferidos por meio do Boletim de Medição poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, podendo ainda a administração glosar os serviços não realizados ou realizados em desacordo, cabendo a executora seu imediato saneamento, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **9.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
  - **9.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de





que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

- **9.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- **9.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **9.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- **9.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

# LIQUIDAÇÃO

- **9.9.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §2° da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- **9.9.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **9.10.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) estar acompanhada do boletim de medição devidamente aprovado pela administração;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do Contrato do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **9.11.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- **9.12.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **9.13.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **9.14.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **9.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **9.16.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a





ampla defesa.

**9.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### PRAZO DE PAGAMENTO

- **9.18.** O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- **9.19.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula de correção monetária.

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

#### **FORMA DE PAGAMENTO**

- **9.20.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **9.21.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **9.22.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **9.22.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha ou evidenciado na fatura, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **9.23.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

# ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

**9.24.** Não haverá antecipação de pagamento para execução deste objeto.

# 10. DO REEQUILIBRIO ECONOMICO, REVISÃO DOS PREÇOS E REAJUSTE.

- **10.1.** Os valores poderão sofrer revisões, na forma da lei e condições estipuladas no edital.
- **10.1.1.** O contrato poderá ter seus preços revistos em caso de desequilíbrio, nos termos do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- **10.1.1.1.** Toda alteração de preço deverá possuir elementos que a sustente e comprove a elevação dos custos, levando em consideração ainda a compatibilização desta, com os valores praticados no mercado.
  - 10.1.1.2. Quando realizado, as alterações serão registradas por Termo Aditivo.
- **10.1.2.** Em se tratando de reajuste, o mesmo deverá retratar a variação efetiva do custo total da obra, admite o índice de reequilíbrio financeiro do INCC, da data base do ORÇAMENTO.
- **10.1.3.** Os reajustamentos quando realizados, poderão ser celebrados por simples apostila ao contrato, conforme Art. 136, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.





# 11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** Nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, comete infração administrativa a inobservância as condições fixadas no T.R, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e ainda, o licitante contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a vigência da execução contrato;
  - f) praticar ato fraudulento durante a vigência da execução contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **11.2.** Nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao licitante contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - i. **Advertência**, quando contratado der causa à inexecução parcial na execução contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, §2º, da</u> Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### iv. Multa:

- 1. moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- Por paralização injustificada superior a sessenta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 4. Nos termos no Art. 156, inciso II, § 3º, as multas não excederão o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato.
- 5. Havendo nas condições de habilitação a exigência de garantia, esta será acionada a título de multa, cumulativamente com as demais.
- **11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **11.4.** Todas as sanções previstas neste T.R. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (<u>art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021</u>)
- **11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de





2021).

- **11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - **11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
    - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
    - b) as peculiaridades do caso concreto;
    - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes:
    - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159</u>).
- 11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a ao Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.9.** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato e ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

# 12. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE ENTREGA

- **12.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, inclusive o prazo de entrega.
- **12.2.** Havendo prorrogação que tratam os itens **12.1**, as mesmas serão realizadas por acordo comum entre as partes, e celebradas por termo aditivo.
- **12.3.** O prazo de entrega e conclusão do objeto, é aquele que consta no Cronograma Físico Financeiro.
- **12.4.** Na formalização do contrato, será considerado como se nele estivessem transcritos, a proposta da arrematante, bem como cronograma de execução do objeto. Tal prazo deverá ser estritamente cumprido pela empresa CONTRATADA.
- **12.5.** Nos termos do Art. 115, § 5º da NLLC, em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
  - 12.6. Nos termos do Art. 111 da NLLC, desde que a ausência da conclusão do objeto não





decorrer por culpa do contratado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato

# 13. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO APLICÁVEIS AO OBJETO.

# 13.1. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

- **13.1.1. CARTÃO CNPJ** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **13.1.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para o julgamento da CONCORRÊNCIA;
- **13.1.3.** Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
- **13.1.4.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- **13.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- **13.1.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidão), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

# 13.2. Regularidade Jurídica;

- **13.2.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **13.2.2.** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **13.2.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **13.2.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **13.2.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **13.2.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- **13.2.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- **13.2.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- **13.2.9.** Certidão Simplificada emitida pela respectiva Junta Comercial, ou Extrato do Simples Nacional onde demonstre a opção pelo Simples Nacional, ou documento equivalente, expedido por Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

#### 13.3. Qualificação Técnica;

**13.3.1.** Indicação de um responsável técnico da empresa, sendo um profissional com aptidão técnica na área de **engenharia elétrica**/arquitetura e urbanismo ou outra equivalente, devidamente inscrito e





reconhecido pelo CREA ou CAU para o desempenho das atividades ora licitadas, com cópia de documento de identificação do indicado.

- **13.3.2.** Registro ou inscrição da empresa licitante e do profissional indicado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade.
- **13.3.3.** Prova de que o profissional indicado, comprovadamente possui vínculo com licitante, na qualidade de responsável técnico.
- **13.3.4.** A comprovação de vínculo deverá ser realizada pela apresentação de cópia do contrato de trabalho do profissional, com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação, cópia do contrato social da empresa em que conste o profissional integrante da sociedade ou contrato de prestação de serviços.
  - **13.3.4.1.** A empresa que não dispuser de RT contratado, poderá se valer da indicação do profissional, acompanhado de declaração futura de contratação, pré-contrato ou outro documento hábil que estabeleça o compromisso de eventual contratação futura caso se sagre vencedora.
- **13.3.5.** No decorrer da execução do objeto, o responsável técnico indicado pela licitante poderá ser substituído, nos termos do artigo 67, § 6, da Lei n° 14.133/2021, por profissionais comprovadamente de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- **13.3.6.** Certidão do Acervo Operacional (CAO) conforme Resolução 1.137/2023 do CONFEA, relacionando todas as Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), visando comprovar, para os fins legais, a qualificação técnica-operacional da pessoa jurídica para a execução de determinada atividade (experiência anterior).
- **13.3.7.** Atestado (s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA de sua circunscrição (Resolução nº1.025 de 30 de março de 2.009, do CONFEA) ou pelo CAU (Resolução nº 93 de 07/11/2014 do CAU/BR), comprovando que o profissional responsável, comprovadamente integrante do quadro permanente da empresa licitante, executou serviço cujas características sejam idênticas ao, ou compatíveis com o, objeto desta licitação.

(Resolução nº1.025 de 30 de março de 2.009, do CONFEA/Resolução nº 93 de 07/11/2014 do CAU/BR).

"A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função da alteração dos acervos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico". Extraído de <a href="http://www.creamg.org.br/Paginas/06">http://www.creamg.org.br/Paginas/06</a> Superintendencias/SAA/Acervo-Tecnico-PessoaFisica.aspx

- **13.3.7.1.** O (s) atestado(s) deverão comprovar ter executado serviços públicos ou privados, que já executou serviços similares aos ora licitados, com os itens abaixo mencionados:
- Fornecimento e instalação de poste de concreto
- Remoção de poste de concreto
- Fornecimento e instalação de transformador
- Fornecimento e instalação de luminária IP
- 13.4. Qualificação Econômico-Financeira;
- **13.4.1.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- **13.4.2.** Compulsando o Art. 69, inciso I da Lei nº 14.133/2021, as licitantes deverão apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios socias, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - **13.4.2.1.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;





- **13.4.2.2.** Os documentos deverão ser apresentados acompanhados de suas devidas publicações ou arquivamento nos órgãos oficiais na forma abaixo:
- **13.4.2.2.1.** Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;
- **13.4.2.2.2.** Sociedades sujeitas ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED, deverão apresentar, na forma da lei, apresentar os documentos devidamente acompanhados das comprovações de transição ao SPED.
- **13.4.2.2.3.** Sociedades não sujeitas ao SPED, deverão apresentar os documentos registrados ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;
- **13.4.3.** comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = _	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	
LO	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
SG = _	Ativo Total	
30	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
LC = _	Ativo Circulante	
LC - —	Passivo Circulante	

- **13.4.4.** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- **13.4.5.** Os índices devem obrigatoriamente ser apresentados e calculados pela licitante, devidamente firmada por seu contador.

A exigência de cumprimentos dos Índices justifica-se pela necessidade de assegurar que a licitante vencedora possua condição econômica e financeira para honrar o eventual contrato. Tal justificativa contrasta com o Acordão nº 247/2013, que concerne;

São a Liquidez Geral (LG) e a Liquidez Corrente (LC) os índices utilizados pelo subitem 6.3 do edital (fl.22) para comprovação da boa situação financeira da proponente. Quanto maiores esses índices, melhor. Um índice de LG menor do que 1 demonstra que a empresa não tem recursos suficientes para pagar as suas dívidas, devendo gera-los. Já um índice de LC menor do que 1 demonstra que a empresa não possui folga financeira a curto prazo. Se os dois índices forem maiores que 1, a empresa estará financeiramente saudável [...].

Ademais, adota-se a recomendação das metodologias usuais por órgãos públicos, inclusive, recomendação da AGU – Advocacia Geral da

# 13.5. Das Declarações Obrigatórias de Atendimento ao Objeto e Correlatas;

- 13.6. A licitante deverá remeter junto a documentação de habilitação, a **DECLARAÇÃO CONSOLIDADA DE ATENDIMENTO AO OBJETO**, conforme modelo a ser seguido no ANEXO III do Edital..
- **13.7.** Assinalar "sim" nas demais declarações obrigatórias via sistema, com exceção do enquadramento a ME/EPP e Equiparadas, que deverá ser analisado caso a caso.

#### 14. DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA.

- **14.1.** Nos termos no Art. 58, § 1º da Lei nº 14.133/2021, será exigido sob pena de desclassificação, <u>no momento da apresentação da proposta inicial</u>, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, na importância de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.
- **14.1.1.** Sob pena de desclassificação, o comprovante de prestação de garantia deverá ser anexado no sistema até a data e hora designada para abertura da sessão.
- **14.1.2.** A garantia de proposta deverá ser prestada em qualquer das modalidades de que trata o § 1º do art. 96 Lei nº 14.133/2021.





- **14.1.3.** A Garantia de Manutenção de Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias, devendo ser prorrogada no caso de o Município solicitar e a licitante anuir.
- **14.1.4.** A recusa na prorrogação da Garantia de Manutenção de Proposta implica a desistência de continuar no procedimento licitatório.
- **14.2.** A Garantia de Manutenção de proposta oferecida pela licitante adjudicada será liberada/devolvida quando tiver sido assinado o contrato e fornecida a Garantia de Execução de Contrato.
- **14.3.** As Garantias de Manutenção de Posposta oferecidas pelas proponentes classificadas em segundo e terceiro lugar serão liberadas/devolvidas em prazo não superior a 3 (três) meses, contratados a partir da assinatura do contrato pela licitante classificada em primeiro lugar.
- **14.4.** As Garantias de Manutenção de Proposta oferecidas pelas demais licitantes serão liberadas/devolvidas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, salvo as que município tenha motivadamente se apropriado.
- **14.5.** As Garantias de Manutenção de Proposta oferecidas pelas demais licitantes serão liberadas/devolvidas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da decisão que não caiba mais recurso da fase correspondente.
  - **14.6.** A Garantia de Manutenção de Proposta poderá ser apropriada nos seguintes casos:
- **14.6.1.** se a licitante desistir de sua proposta durante o prazo de validade;
- **14.6.2.** se a licitante vencedora, dentro do prazo fixado, deixar de assinar a Ata de registro de preços, contrato ou não fornecer a Garantia de Execução de Contrato, se solicitada.

# 15. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA NAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS

**15.1.** Não será exigido prestação de garantia contratual para o objeto em tela.

# 16. DA SUBCONTRATAÇÃO

**16.1.** Não será permitido a subcontratação do objeto.

#### 17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**17.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

# 18. DO LOCAL DE FORNECIMENTO E ENTREGA DO OBJETO

- **18.1.** O local de execução e entrega do objeto é aquele que constará nos projetos, com endereço e coordenadas geográficas detalhadas.
- **18.2.** Após emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Início de Serviço, a empresa CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar a mobilização do pessoal, equipamentos e materiais necessários, e iniciar efetivamente os serviços.

# 19. DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E DOS PROJETOS.

- **19.1.** Os projetos e documentos correlatos necessários a formulação das propostas, serão disponibilizados junto a este edital, por link de acesso e estará disponível junto ao edital na plataforma de licitação e PNCP.
- **19.2.** Os itens serão licitados por lote/planilha orçamentária fechada, constituída pelos itens/ lotes conforme abaixo:

Item	Fonte	Código	Descrição do Serviço / Insumo	Unid.	Qtd.	Preço Unit. (s/ BDI)	Preço Unit. (c/ BDI)	Preço Total (R\$)
------	-------	--------	-------------------------------	-------	------	-------------------------	----------------------------	----------------------





1.0	G A.1	SERVIÇOS PRELIMINARES E MOVIMENTAÇÃO DE POSTES							
1.1	SINAPI	74209/001	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m²	6	R\$ 360,12	R\$ 450,15	R\$ 2.700,90	
1.2	SEINFRA	C3050	Remoção de poste de concreto existente (inclui demolição base)	Un	45	R\$ 468,24	R\$ 585,30	R\$ 26.338,50	
1.3	SINAPI	5928	Guindauto hidráulico (Munck) para apoio (CHP)	h	120	R\$ 210,80	R\$ 263,50	R\$ 31.620,00	
1.4	SINAPI	93358	Escavação manual de vala para postes (até 1,5m)	m³	95	R\$ 72,44	R\$ 90,55	R\$ 8.602,25	
1.5	SEINFRA	C2905	Forn. e Inst. Poste Concreto Duplo T 11m/300daN	Un	60	R\$ 1.480,16	R\$ 1.850,20	R\$ 111.012,00	
1.6	SEINFRA	C2006	Forn. e Inst. Poste Concreto Circular 12m/600daN	Un	35	R\$ 2.480,36	R\$ 3.100,45	R\$ 108.515,75	
1.7	SINAPI	93382	Reaterro compactado mecanicamente de cavas	m <sup>3</sup>	85	R\$ 36,64	R\$ 45,80	R\$ 3.893,00	
1.8	SINAPI	88264	Eletricista (Encarregado) - Hora Técnica Extra	h	200	R\$ 44,03	R\$ 55,04	R\$ 11.008,00	
2.0	G A.2	TRANSFORMAÇÃO, PROTEÇÃO E CABLAGEM (EXTENSÃO)							
2.1	SINAPI	102105	Transformador Trifásico 112,5 kVA - Forn. e Inst.	Un	6	R\$ 19.580,00	R\$ 24.475,00	R\$ 146.850,00	
2.2	Mercado	COT-05	Transformador Monofásico 5 kVA - Forn. e Inst.	Un	5	R\$ 3.494,00	R\$ 4.367,50	R\$ 21.837,50	
2.3	SINAPI	102102	Transformador Trifásico 30 kVA - Forn. e Inst.	Un	3	R\$ 11.240,00	R\$ 14.050,00	R\$ 42.150,00	
2.4	SINAPI	102110	Suporte p/ Transformador (Cruzeta/Plataforma)	Un	9	R\$ 712,40	R\$ 890,50	R\$ 8.014,50	
2.5	Mercado	COT-01	Chave Fusível Base C 15kV, 100A (Conj. 3 pçs)	Cj	15	R\$ 1.000,00	R\$ 1.250,00	R\$ 18.750,00	
2.6	Mercado	COT-02	Para-raios Polimérico 12kV 10kA (Conj. 3 pçs)	Cj	15	R\$ 784,00	R\$ 980,00	R\$ 14.700,00	
2.7	SEINFRA	C0020	Cruzeta de Concreto Armado 2400mm	Un	85	R\$ 224,48	R\$ 280,60	R\$ 23.851,00	
2.8	SINAPI	101546	Isolador Tipo Pino 15kV Porcelana - Instalado	Un	250	R\$ 52,32	R\$ 65,40	R\$ 16.350,00	
2.9	Mercado	COT-03	Isolador Polimérico de Ancoragem (Bastão) 15kV	Un	120	R\$ 76,00	R\$ 95,00	R\$ 11.400,00	
2.10	SINAPI	92982	Cabo Multiplexado Alumínio 3x1x70+1x50mm²	m	2.500	R\$ 25,20	R\$ 31,50	R\$ 78.750,00	
2.11	Mercado	COT-04	Cabo Alumínio Nu CA/CAA 1/0 AWG	m	1.800	R\$ 4,51	R\$ 5,64	R\$ 10.152,00	
3.0	G B.1	ILUMINAÇÃO PÚBLICA (MODERNIZAÇÃO)							
3.1	SINAPI	42977	Luminária LED IP 120W a 150W	Un	240	R\$ 716,00	R\$ 895,00	R\$ 214.800,00	
3.2	SINAPI	74231	Braço para IP aço galvanizado 2,5m	Un	150	R\$ 168,40	R\$ 210,50	R\$ 31.575,00	
3.3	SINAPI	83399	Relé Fotoelétrico (Base + Relé)	Un	240	R\$ 44,64	R\$ 55,80	R\$ 13.392,00	
3.4	SINAPI	91933	Cabo Cobre Flexível 2,5mm² (Chicote)	m	1.200	R\$ 4,36	R\$ 5,45	R\$ 6.540,00	
3.5	SINAPI	101633	Conector Perfurante para ligação em rede	Un	480	R\$ 6,83	R\$ 8,54	R\$ 4.101,75	
	TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO							R\$ 966.913,15	

Nota: O objeto será julgado em lote único.

# Total Geral: R\$ 966.913,15 (novecentos e sessenta e seis mil, novecentos e treze reais e quinze centavos).

#### 20. DO RECEBIMENTO DA OBRA CONCLUÍDA

- **20.1.** O recebimento do objeto será realizado com base no art. 140 da Lei 14.133/2021, e ainda obedecerá ao seguinte:
  - **20.1.1.1.** PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. Neste período, a contratada será responsável por reparar os serviços de má execução ou uso de material inadequado, por sua conta, até o recebimento definitivo.





- **20.1.1.2.** DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- **20.1.1.3.** Num prazo máximo para será de 02 (Dois) meses, contados da entrega provisória da obra e verificado o bom estado da mesma, será expedido o recebimento definitivo, lavrando-se o respectivo termo que dará quitação plena, geral e recíproca às partes, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA prevista no Código Civil Brasileiro

## 21. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO

- **21.1.** A contratada deverá apresentar à contratante a ART- CREA/MG ou RRT-CAU referente à obra contratada, devidamente quitada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da autorização para ordem de serviço.
- **21.2.** Ressalvadas as disposições em contrário e os casos de dispensa regulamentados pela RFB Receita Federal do Brasil, a empresa contratada deverá inscrever as obras objeto do contrato no Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme IN RFB 1.845/2018 e suas alterações posteriores, apresentando a administração sua devida comprovação ou termo de dispensa no prazo de 10 (dez) dias úteis após a emissão a Ordem de Serviços.
- **21.3.** Tendo em vista que o CREA e CAU, órgãos estatais reguladores e fiscalizadores das profissões de Engenharia e Arquitetura, bem como atividades inerentes as suas competências, e tendo em vista que empresas ou profissionais com registro suspenso ou inadimplente perante os conselhos classe, constitui exercício irregular de atividade, as empresas no ato da assinatura do contrato, deverão apresentar a Certidão Registro e quitação da empresa licitante e do profissional RT no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade.

## 22. DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **22.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos fornecimentos, até 25% (Vinte e cinco por cento) em caso de construção e 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma, do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- **22.1.1.** Nos casos em que as alterações contratuais resultem em acréscimo de valor, se exigido anteriormente, a administração poderá requerer o reforço da prestação de garantia contratual, na proporção do valor acrescido.
- **22.2.** O contrato poderá ser alterado nas condições e hipóteses previstas no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

#### 23. DO BENEFÍCIO E TRATAMENTO DIFERENCIADO AS ME/EPP.

- **23.1.** Em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006, o objeto desta contratação terá preferência em contratar microempresas e empresas de pequeno porte.
- **23.2.** As empresas microempresas e empresas de pequeno porte farão jus ao tratamento diferenciado em relação as empresas de grande porte, nos critérios de desempate e para regularização de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista.

#### 24. DA PREVISÃO ORCAMENTÁRIA.

- **24.1.** As despesas para custear a execução do objeto desta licitação, correrão por conta do crédito orçamentário constante das dotações orçamentárias disponíveis do exercício financeiro em vigor.
- **24.2.** Por não gerar compromisso de contratação, nos procedimentos de compra por registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou outro instrumento hábil, conforme preceitua o Artigo nº 7, §2º do Decreto Municipal nº 1933/2023.

# 25. DAS HIPOTESES DE GARANTIA ADICIONAL, MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA.





**25.1.** Aplica-se subsidiariamente para salvaguarda da contratante e/ou entidade contratante as relações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 26. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- **26.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.
- **26.2.** O objeto ocorrerá pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, oportunidade em que concede a administração atestar e pagar somente pelo quantitativo efetivamente executado.

## 27. DA VINCULAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**27.1.** Nos termos do Art. 6°, inciso XX da Lei nº 14.133/2021, vincula-se ao certame licitatório, o Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo (s) setor (es) demandante (es), que seguem encaminhados para composição dos autos do processo de compra.

#### 28. CONDIÇOES GERAIS

- **28.1.** A Prefeitura de Paula Cândido através da Secretaria Solicitante, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas.
- **28.2.** Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de Paula Cândido através da Secretaria Solicitante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura de Paula Cândido exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- **28.3.** A Contratada, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à Prefeitura de Paula Cândido através da Secretaria Solicitante, produzidos em decorrência da execução do objeto da contratada, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- **28.4.** Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.
  - **28.5.** Para dirimir eventuais litígios, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa /MG.

Paula Cândido, 26 de novembro de 2025.

APROVO o presente Termo de Referência cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários a identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

# Equipe responsável pelo T.R

Gilberto Claudio Vieira
Secretaria Mun. de Infraestrutura e Obras
Secretaria Solicitante





#### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 007/2025 - PROCESSO nº 141/2025 - SRP nº 038/2025

ANEXO I - A - Estudo Técnico Preliminar

#### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS OBJETO: MANUTENÇÃO E EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Município: Paula Cândido - Minas Gerais

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

**Base Legal:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Normas Técnicas da ABNT; Normas de Distribuição da Energisa (NDU/ETU); Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

#### 1. PREÂMBULO

#### 1.1. Do Objeto

Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção, deslocamento de postes e extensão de redes de distribuição de energia elétrica, bem como pontos de iluminação pública, com fornecimento de materiais e mão de obra, no município de Paula Cândido/MG.

#### 1.2. Descrição da Necessidade da Contratação

Fundamentação: Art. 18, § 1°, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

"I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;"

A administração pública municipal de Paula Cândido/MG, no exercício de seu dever de zelar pelo ordenamento territorial e pela segurança pública (art. 30, V, da CF/88), identifica a premente necessidade de intervenção na infraestrutura elétrica municipal. O diagnóstico técnico aponta para a obsolescência de segmentos da rede de distribuição e a carência de iluminação em áreas de expansão urbana e rural recente.

A necessidade consubstancia-se nos seguintes aspectos fáticos:

- 1.2.1. **Segurança e Risco Iminente:** A demanda pela remoção de 45 postes de concreto (Item 1.2 da planilha) denota a existência de estruturas com patologias (fissuras, exposição de armadura), que representam risco à integridade física dos munícipes.
- 1.2.2. **Expansão Demográfica:** A necessidade de instalação de novos transformadores (112,5 kVA e monofásicos de 5 kVA) reflete o crescimento vegetativo da cidade e a necessidade de universalização do acesso à energia em zonas rurais, garantindo dignidade à população.
- 1.2.3. **Eficiência Energética:** A previsão de aquisição de 240 luminárias LED visa substituir tecnologias de descarga (vapor de sódio/mercúrio), reduzindo o consumo de energia (custo de OPEX) e melhorando a luminância das vias, o que impacta diretamente na sensação de segurança pública.





#### 1.3. Do Motivo da Adoção do SRP (Sistema de Registro de Preços)

Fundamentação: Art. 82, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021.

"II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;"

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela **imprevisibilidade da demanda quantitativa exata**. Tratando-se de manutenção de rede e atendimento a novas ligações sob demanda, não é possível à Administração precisar *ex ante* quantos postes serão abalroados ou quantos novos pontos de luz serão requisitados ao longo do exercício financeiro. O SRP confere a flexibilidade necessária (contratação "sob demanda"), evitando o fracionamento de despesa e garantindo a celeridade na resposta a eventos críticos na rede elétrica.

## 2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

Fundamentação: Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

"II - a demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;"

Declara-se que a presente demanda **não constou integralmente no Plano de Contratações Anual** (**PCA**) do exercício vigente.

2.1. Justificativa da Ausência: O Município de Paula Cândido, classificado como município de pequeno porte (menos de 20.000 habitantes), encontra-se em fase de estruturação e amadurecimento dos processos de governança exigidos pela Nova Lei de Licitações. A demanda por extensão de rede surgiu de fatos supervenientes, nomeadamente a liberação de recursos de emendas parlamentares e convênios estaduais com prazos exíguos para execução, que não eram previsíveis no momento de elaboração do PCA do ano anterior. A urgência no atendimento à iluminação pública e a correção de riscos na rede elétrica (postes danificados) sobrepõem-se à formalidade do planejamento pretérito, conforme princípio da supremacia do interesse público, sendo a contratação vital para a continuidade dos serviços essenciais.

#### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

"III - os requisitos da contratação;"

Os requisitos técnicos visam assegurar a qualidade, durabilidade e compatibilidade dos materiais com a rede da concessionária local, **Energisa Minas Rio**.

#### 3.1. Requisitos Técnicos dos Materiais

Os materiais devem atender às normas da ABNT e às Normas de Distribuição Unificadas (NDU) e Especificações Técnicas Unificadas (ETU) da Energisa.

#### 3.1.1. Postes (Itens 1.5 e 1.6):

3.1.1.1. Devem ser de concreto armado, seção Duplo T (11m/300daN) ou Circular (12m/600daN), em conformidade com a **ABNT NBR 8451** e a especificação técnica **ETU-114.1 da Energisa**.





3.1.1.2. Devem possuir identificação indelével do fabricante e data de fabricação para rastreabilidade.

## **3.1.2.** Transformadores (Itens **2.1** a **2.3**):

- 3.1.2.1. Devem atender à **NBR 5440** e portarias de eficiência energética do INMETRO.
- 3.1.2.2. Requer-se transformadores a óleo mineral isolante, com buchas de alta e baixa tensão compatíveis com o nível de tensão da rede local (13.8 kV / 220/127V ou conforme padrão rural da Energisa).

#### 3.1.3. Condutores (Item 2.10):

3.1.3.1. Cabo Multiplexado de Alumínio 0,6/1kV (3x1x70+1x50mm²), isolação XLPE 90°C, conforme **NBR 8182**. O uso de cabo isolado é requisito mandatório para redução de interrupções por toque de vegetação e mitigação de furto de energia.

## 3.1.4. Luminárias LED (Item 3.1):

- 3.1.4.1. Tecnologia LED com eficácia luminosa > 120 lm/W. 3.1.4.2. Fator de potência > 0,92 e Grau de Proteção IP66 (corpo e bloco óptico).
- 3.1.4.3. Certificação conforme Portaria INMETRO nº 20/2017.

#### 3.2. Requisitos de Qualificação e Execução

- 3.2.1. A empresa deve possuir registro no CREA e Responsável Técnico (Engenheiro Eletricista), ou profissional e registro conselho classe equivalente.
- 3.2.2. A execução deve seguir rigorosamente as normas de segurança **NR-10** (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e **NR-35** (Trabalho em Altura).
- 3.2.3. Os projetos de extensão de rede devem ser submetidos à aprovação prévia da Energisa antes do início das obras.
- 3.2.4. Deve demonstrar capacidade técnica e operacional, mediante apresentação de atestado compatível com objeto, e certidão de acervo operacional.

#### 4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

"IV - a estimativa das quantidades para a contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte,..."

As quantidades foram estimadas com base no levantamento das demandas reprimidas da Secretaria de Obras e projeção de consumo para 12 meses:

4.1. **Postes:** 95 unidades novas (60 Duplo T + 35 Circulares), visando expansão de aproximadamente 3,5 km de rede mista (urbana/rural) e substituição de ativos condenados.





- 4.2. **Cabos:** 2.500 metros de cabo multiplexado e 1.800 metros de cabo nu, compatíveis com a extensão linear dos novos trechos de rede projetados.
- 4.3. **Iluminação:** 240 luminárias LED, dimensionadas para modernização de vias estruturantes do município e atendimento aos novos loteamentos.
- 4.4. **Transformadores:** 14 unidades no total (diversas potências), calculadas com base na carga instalada prevista para os novos pontos de consumo.

A memória de cálculo detalhada consta na planilha orçamentária abaixo:

Item	Fonte	Código	Descrição do Serviço / Insumo	Unid.	Qtd.	Preço Unit. (s/ BDI)	Preço Unit. (c/ BDI)	Preço Total (R\$)
1.0	G A.1		SERVIÇOS PRELIMI	NARES E MO	VIMENTAÇ	ÃO DE POSTES		
1.1	SINAPI	74209/001	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m²	6	R\$ 360,12	R\$ 450,15	R\$ 2.700,90
1.2	SEINFRA	C3050	Remoção de poste de concreto existente (inclui demolição base)	Un	45	R\$ 468,24	R\$ 585,30	R\$ 26.338,50
1.3	SINAPI	5928	Guindauto hidráulico (Munck) para apoio (CHP)	h	120	R\$ 210,80	R\$ 263,50	R\$ 31.620,00
1.4	SINAPI	93358	Escavação manual de vala para postes (até 1,5m)	m³	95	R\$ 72,44	R\$ 90,55	R\$ 8.602,25
1.5	SEINFRA	C2905	Forn. e Inst. Poste Concreto Duplo T 11m/300daN	Un	60	R\$ 1.480,16	R\$ 1.850,20	R\$ 111.012,00
1.6	SEINFRA	C2006	Forn. e Inst. Poste Concreto Circular 12m/600daN	Un	35	R\$ 2.480,36	R\$ 3.100,45	R\$ 108.515,75
1.7	SINAPI	93382	Reaterro compactado mecanicamente de cavas	m³	85	R\$ 36,64	R\$ 45,80	R\$ 3.893,00
1.8	SINAPI	88264	Eletricista (Encarregado) - Hora Técnica Extra	h	200	R\$ 44,03	R\$ 55,04	R\$ 11.008,00
2.0	G A.2		TRANSFORMAÇÃO,	PROTEÇÃO	E CABLAGE	M (EXTENSÃO)		
2.1	SINAPI	102105	Transformador Trifásico 112,5 kVA - Forn. e Inst.	Un	6	R\$ 19.580,00	R\$ 24.475,00	R\$ 146.850,00
2.2	Mercado	COT-05	Transformador Monofásico 5 kVA - Forn. e Inst.	Un	5	R\$ 3.494,00	R\$ 4.367,50	R\$ 21.837,50
2.3	SINAPI	102102	Transformador Trifásico 30 kVA - Forn. e Inst.	Un	3	R\$ 11.240,00	R\$ 14.050,00	R\$ 42.150,00
2.4	SINAPI	102110	Suporte p/ Transformador (Cruzeta/Plataforma)	Un	9	R\$ 712,40	R\$ 890,50	R\$ 8.014,50
2.5	Mercado	COT-01	Chave Fusível Base C 15kV, 100A (Conj. 3 pçs)	Cj	15	R\$ 1.000,00	R\$ 1.250,00	R\$ 18.750,00
2.6	Mercado	COT-02	Para-raios Polimérico 12kV 10kA (Conj. 3 pçs)	Cj	15	R\$ 784,00	R\$ 980,00	R\$ 14.700,00
2.7	SEINFRA	C0020	Cruzeta de Concreto Armado 2400mm	Un	85	R\$ 224,48	R\$ 280,60	R\$ 23.851,00
2.8	SINAPI	101546	Isolador Tipo Pino 15kV Porcelana - Instalado	Un	250	R\$ 52,32	R\$ 65,40	R\$ 16.350,00
2.9	Mercado	COT-03	Isolador Polimérico de Ancoragem (Bastão) 15kV	Un	120	R\$ 76,00	R\$ 95,00	R\$ 11.400,00
2.10	SINAPI	92982	Cabo Multiplexado Alumínio 3x1x70+1x50mm²	m	2.500	R\$ 25,20	R\$ 31,50	R\$ 78.750,00
2.11	Mercado	COT-04	Cabo Alumínio Nu CA/CAA 1/0 AWG	m	1.800	R\$ 4,51	R\$ 5,64	R\$ 10.152,00
3.0	G B.1		ILUMINAÇÃ	O PÚBLICA (	MODERNIZ	AÇÃO)		
3.1	SINAPI	42977	Luminária LED IP 120W a 150W	Un	240	R\$ 716,00	R\$ 895,00	R\$ 214.800,00





3.2	SINAPI	74231	Braço para IP aço galvanizado 2,5m	Un	150	R\$ 168,40	R\$ 210,50	R\$ 31.575,00
3.3	SINAPI	83399	Relé Fotoelétrico (Base + Relé)	Un	240	R\$ 44,64	R\$ 55,80	R\$ 13.392,00
3.4	SINAPI	91933	Cabo Cobre Flexível 2,5mm² (Chicote)	m	1.200	R\$ 4,36	R\$ 5,45	R\$ 6.540,00
3.5	SINAPI	101633	Conector Perfurante para ligação em rede	Un	480	R\$ 6,83	R\$ 8,54	R\$ 4.101,75

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO

R\$ 966.913,15

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Art. 18, § 1°, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

"V - o levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;"

A solução técnica adotada (Rede Aérea com Cabos Multiplexados e Iluminação LED) é a que apresenta o melhor binômio custo-benefício para o município de Paula Cândido.

- 5.1. **Alternativas Descartadas:** A rede subterrânea, embora esteticamente superior, possui custo de implantação 5 a 10 vezes maior, incompatível com o orçamento municipal. A iluminação solar (off-grid) foi descartada para vias principais devido ao alto custo de manutenção das baterias e menor confiabilidade em períodos chuvosos prolongados.
- 5.2. **Preços:** A estimativa de custos utilizou parâmetros oficiais: **SINAPI (MG)** para mão de obra e materiais civis, e **Tabela SEINFRA/MG** para itens específicos de eletrificação, complementados por cotações de mercado para itens especiais (transformadores). Isso garante aderência aos preços regionais.

#### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Art. 18, § 1°, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

"VI - a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais..."

O valor global estimado para a contratação, considerando o quantitativo máximo da Ata de Registro de Preços, é de R\$ 966.913,15 (novecentos e sessenta e seis mil, novecentos e treze reais e quinze centavos).

Este valor engloba materiais, mão de obra, equipamentos (caminhão Munck), BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) e encargos sociais, conforme planilha orçamentária detalhada.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

"VII - a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;"

A solução compreende a prestação de serviços de engenharia elétrica de forma integral (*turnkey* por demanda), abrangendo:

7.1. Planejamento: Elaboração de croquis e projetos e aprovação junto à Energisa Minas Rio.





- 7.2. **Execução Civil:** Locação, escavação, instalação de postes e reaterro.
- 7.3. **Montagem Eletromecânica:** Instalação de ferragens, isoladores, lançamento e tencionamento de cabos, instalação de transformadores e acessórios de proteção.
- 7.4. **Iluminação:** Instalação de braços e luminárias LED com relés fotoelétricos.
- 7.5. **Comissionamento:** Testes de carga e conexão final.

A Contratada deverá fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução e garantir a assistência técnica ("garantia de obra") pelo prazo legal de 5 (cinco) anos, conforme Código Civil.

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Art. 18, § 1º, inciso VIII, c/c Art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

"VIII - a justificativa para o parcelamento ou não da contratação;"

## Decisão: NÃO PARCELAMENTO (Licitação em Lote Único).

Embora a regra legal seja o parcelamento (Art. 47, II), a natureza do objeto recomenda a aglutinação técnica. A instalação de um poste (infraestrutura) e da rede elétrica (superestrutura) são atividades **interdependentes**. A fragmentação (contratar uma empresa para fornecer postes e outra para lançar cabos) geraria riscos de:

- 8.1. **Diluição de Responsabilidade Técnica:** Dificuldade em apurar culpa em caso de falhas (ex: queda de poste por tensão excessiva do cabo).
- 8.2. **Ineficiência Logística:** Necessidade de mobilização simultânea de múltiplas empresas em vias públicas, encarecendo a fiscalização.
- 8.3. **Economia de Escala:** A execução conjunta permite o uso otimizado do caminhão Munck e equipe técnica.

Dessa forma, o Lote Único assegura a integridade do sistema elétrico e a eficiência administrativa.

#### 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

"IX - o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;"

Os resultados almejados com esta contratação são:

- 9.1. **Redução de Despesas (Economicidade):** Diminuição estimada de 50% no consumo de energia nos pontos modernizados para LED e redução dos custos de manutenção corretiva devido à instalação de rede nova e robusta.
- 9.2. **Qualidade do Serviço Público:** Aumento da disponibilidade de energia elétrica (menos "piscadas" e quedas) e melhoria da iluminância nas vias de Paula Cândido.





9.3. **Regularização:** Adequação de redes precárias ("gambiarras") aos padrões técnicos da Energisa, eliminando riscos de incêndio.

# 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

"X - as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato..."

A Administração Municipal deverá:

- 10.1. Designar equipe de fiscalização (técnica e administrativa) capacitada.
- 10.2. Submeter os projetos de extensão de rede à análise e aprovação da **Energisa Minas Rio**, garantindo que a obra será incorporada ao ativo da concessionária.
- 10.3. Solicitar os desligamentos programados de rede junto à Energisa com a antecedência necessária para a execução segura dos serviços.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

"XI - as contratações correlatas e/ou interdependentes;"

Esta contratação possui interdependência direta com o **Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica** vigente entre o Município de Paula Cândido e a **Energisa Minas Rio**. Qualquer alteração na carga instalada (novos transformadores) ou redução de potência (LED) deve ser comunicada formalmente à concessionária para atualização cadastral e faturamento correto.

## 12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Fundamentação: Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

"XII - a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras..."

- 12.1. **Resíduos Sólidos (Postes):** Os postes de concreto removidos são resíduos da construção civil (Classe A). 12.1.1. *Mitigação:* Devem ser encaminhados para trituração/reciclagem ou aterros de inertes licenciados.
- 12.2. **Resíduos Perigosos (Lâmpadas):** Lâmpadas de vapor de sódio/mercúrio contêm metais pesados. 12.2.1. *Mitigação:* A contratada deve realizar a **logística reversa**, apresentando comprovante de destinação final ambientalmente adequada (descontaminação), vedado o descarte em lixo comum.
- 12.3. **Poda de Árvores:** 12.3.1. *Mitigação*: Utilização de cabos multiplexados isolados, que convivem melhor com a arborização, exigindo podas menos drásticas e preservando o meio ambiente urbano.

## 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.





"XIII - o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

Considerando a fundamentação técnica exposta, a aderência aos preços de mercado (SINAPI/SEINFRA) e a estrita observância das normas técnicas da Energisa e ABNT, declara-se que a presente contratação é **ADEQUADA**, **VIÁVEL E OPORTUNA**. Recomenda-se o prosseguimento do feito para a fase externa (Licitação).

#### 14. MATRIZ DE RISCOS

Fundamentação: Art. 18, § 1º, inciso XIV e Art. 103, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

"XIV - a matriz de riscos, quando for o caso, que define os riscos e as responsabilidades entre as partes..."

A gestão de riscos foi segmentada em três eixos estratégicos para permitir um controle mais efetivo sobre as diferentes fases da contratação e seus potenciais impactos.

## 14.1. Riscos Associados ao Planejamento da Contratação

Estes riscos referem-se à fase preparatória, onde falhas de concepção podem inviabilizar a futura execução.

#### 14.1.1. Inadequação dos Quantitativos Estimados:

- Descrição: Risco de a estimativa de consumo (postes, metros de cabo) não corresponder à realidade da demanda anual, gerando necessidade de aditivos precoces ou ociosidade da Ata de Registro de Preços.
- Probabilidade: Média (3) | Impacto: Médio (3)
- Alocação: Administração.
- *Mitigação:* Realização de levantamento histórico de consumo e vistoria amostral em campo para balizar a planilha orçamentária.

## 14.1.2. Defasagem Tecnológica ou de Especificação:

- Descrição: Risco de especificar luminárias LED ou materiais que já estejam obsoletos ou fora das novas normas da Energisa (NDU/ETU) no momento da compra efetiva.
- Probabilidade: Baixa (2) | Impacto: Alto (4)
- Alocação: Administração (Planejamento).
- Mitigação: Consulta prévia às normas técnicas da Energisa antes da publicação do edital e
  previsão de cláusula que obrigue a contratada a fornecer o modelo mais atualizado em caso de
  descontinuidade, sem ônus extra.

#### 14.1.3. Apontamentos de Órgãos de Controle (Ausência no PCA):

- Descrição: Risco de o Tribunal de Contas questionar a contratação por não constar no Plano de Contratações Anual.
- Probabilidade: Média (3) | Impacto: Médio (3)
- Alocação: Administração.





 Mitigação: Justificativa robusta no ETP (Item 2) fundamentada na essencialidade do serviço e fatos supervenientes, e a imediata inserção/retificação no sistema de planejamento.

#### 14.2. Riscos do Processo Licitatório

Riscos inerentes à fase de seleção do fornecedor e condução do certame.

#### 14.2.1. Licitação Deserta ou Fracassada:

- Descrição: Risco de não surgirem interessados ou todos serem inabilitados, comum em obras elétricas onde a exigência documental é alta.
- Probabilidade: Média (3) | Impacto: Alto (5) Não atendimento da necessidade pública.
- Alocação: Administração.
- *Mitigação*: Ampla divulgação do edital, não restrição excessiva da competitividade (evitar exigências de qualificação desproporcionais) e veracidade da pesquisa de preços de mercado para não ofertar valor inexequível.

#### 14.2.2. Propostas Inexequíveis ("Mergulho de Preços"):

- Descrição: Risco de a empresa vencedora ofertar preço muito baixo e não conseguir honrar a execução com materiais de qualidade (Luminárias/Cabos).
- Probabilidade: Alta (4) | Impacto: Alto (4).
- Alocação: Administração (Pregoeiro).
- *Mitigação*: Exigência rigorosa de exequibilidade da proposta e comprovação de custos (planilha de composição) na fase de aceitação, recusando ofertas predatórias.

#### 14.3. Riscos da Execução dos Serviços (Impacto Social, Mobilidade e Ambiental)

Focados no que pode "dar errado" durante a obra e como isso afeta a população e o meio ambiente.

#### 14.3.1. Acidentes com Rede Energizada e Segurança da População:

- Descrição: Risco de eletrocussão de trabalhadores ou transeuntes durante a troca de postes ou cabos, ou queda de materiais sobre residências/pedestres.
- Probabilidade: Baixa (2) (se seguidas as normas) | Impacto: Altíssimo (5) (Risco de morte).
- Alocação: Contratada.
- *Mitigação*: Exigência contratual de NR-10, NR-35, isolamento da área de trabalho (EPCs), uso de EPIs completos e presença de Responsável Técnico na obra.

## 14.3.2. Impacto na Mobilidade Urbana (Transtornos de Trânsito):

- Descrição: O uso de caminhão Munck e a abertura de valas podem bloquear vias públicas, causando congestionamentos ou impedindo acesso a garagens e comércios.
- Probabilidade: Alta (4) | Impacto: Médio (3).
- Alocação: Compartilhado (Contratada e Administração).
- Mitigação: Planejamento dos serviços em horários de menor fluxo, sinalização viária adequada (cones, fitas, placas) e aviso prévio à comunidade afetada.

#### 14.3.3. Danos Ambientais e Arborização:





- Descrição: Poda drástica ou irregular de árvores que interferem na rede ("mutilação" arbórea), gerando conflito com órgãos ambientais e a comunidade.
- Probabilidade: Média (3) | Impacto: Alto (4).
- Alocação: Contratada.
- Mitigação: Execução de poda técnica direcional por equipe capacitada, uso de cabos multiplexados (que exigem menos poda) e recolhimento imediato dos galhos.

#### 14.3.4. Falhas na Logística Reversa (Resíduos Perigosos):

- Descrição: Descarte incorreto de lâmpadas de vapor de sódio/mercúrio retiradas, contaminando o solo ou água.
- Probabilidade: Média (3) | Impacto: Alto (4) (Crime Ambiental).
- Alocação: Contratada.
- Mitigação: Exigência de apresentação do Certificado de Destinação Final (CDF) como condição para o pagamento da medição final.

#### 14.3.5. Interrupção Prolongada do Fornecimento de Energia:

- *Descrição*: Erro na execução que cause o desligamento acidental de bairros inteiros por tempo superior ao programado, gerando revolta popular e prejuízos.
- Probabilidade: Baixa (2) | Impacto: Alto (4).
- Alocação: Contratada.
- Mitigação: Planejamento rigoroso das manobras com a Energisa e penalidades contratuais severas (multas) por indisponibilidade não programada do sistema.

#### 15. ANÁLISE DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

Fundamentação: Art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 (Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável).

"IV - o desenvolvimento nacional sustentável."

O objeto foi especificado visando o menor Custo Total de Propriedade (TCO):

- 15.1. **Luminárias LED:** Vida útil estimada > 50.000 horas (aprox. 11 anos), superior às lâmpadas de vapor (24.000h), reduzindo custos de reposição e mão de obra de manutenção a longo prazo.
- 15.2. **Postes de Concreto:** Vida útil estimada de 20 a 30 anos. A especificação de carga (300/600daN) adequada evita fadiga prematura do material.
- 15.3. **Cabos Isolados:** Menor taxa de falhas por intempéries, estendendo a vida útil da rede e reduzindo custos operacionais (OPEX) para o município e concessionária.

## 16. DA CONCLUSÃO E RESPONSÁVEL PELO ETP

Fundamentação: Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a solução proposta atende integralmente ao interesse público, sendo técnica e economicamente viável para o Município de Paula Cândido.





O processo encontra-se instruído com os elementos necessários para a elaboração do Edital e Termo de Referência.

Paula Cândido/MG, 26 de Novembro de 2025.

Gilberto Claudio Vieira Secretaria de Infraestr. Obras





## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 007/2025 - PROCESSO nº 141/2025 - SRP nº 038/2025

#### **ANEXO II**

## (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)

#### Local e data

AO SETOR DE LICITAÇÃO / A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Declaramos aceitos os termos do edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, e Apresentam-lhes nossa proposta para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, DESLOCAMENTO DE POSTES E EXTENSÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, BEM COMO PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, conforme relação quantitativa especificada nos projetos que acompanham o Edital.

[INSERIR A	PLANILHA ORÇAMEN	NTÁRIA CONFOR	RME EDITAL]	
- O valor global da proposta	a é de <mark>R\$</mark>			•
<ul> <li>O prazo de validade da julgamento da licitação.</li> </ul>	proposta é de <b>90 (r</b>	n <b>oventa)</b> dias, d	contados a partir da	data de
- A planilha Orçamentária s	egue anexada a pres	ente proposta.		
Dados do responsável Legal	para assinatura do T	ermo de Contrat	0;	
Nome: ID: Tel.:	CPF: End: E-mail:			
Dados Bancários; <mark>Banco</mark>	Cod.	Ag.	CC.	
Atenciosamente,	Assinatura do Res			

**Nota:** O Preenchimento das informações em vermelho são obrigatórias e essenciais para o estabelecimento da relação Administração – Fornecedor, após o julgamento.





# CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 007/2025 - PROCESSO nº 141/2025 - SRP nº 038/2025 ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONSOLIDADA DE ATENDIMENTO AO OBJETO.

Α	empresa						_, sed	iada	na				
telefo	one		fax			e	-mail			, por	intermédio	de	seu
repre	esentante	legal,	infra-assinado,	е	para	os	devidos	fins	DECLARA	ехр	ressamente,	sob	as
pena	lidades ca	bíveis,	, que:										

Declaramos que nos responsabilizamos por quaisquer eventualidades futuras, no que tange ao conhecimento do objeto supramencionado. Assume os eventuais riscos a serem enfrentados relativos aos locais onde serão futuramente executadas, não cabendo qualquer questionamento posterior no que tange a acessibilidade, local, disponibilidade de água, luz, avarias em relação ao solo, bem como todo e qualquer fator relevante na execução.

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Estou ciente e concordo com as condições contidas no termo de referência, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação

Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da</u> Constituição;

Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos <u>incisos</u> III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

 Prezado proponente, avaliar se a empresa se enquadra no benefício abaixo. Do contrário, remover parágrafo.

Sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no <u>artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus <u>arts. 42 a 49</u>, observado o disposto nos <u>§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de</u> 2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Assinatura do responsável legal





#### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 007/2025 - PROCESSO nº 141/2025 - SRP nº 038/2025

## ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº /2025

## PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 141/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 007/2025 REGISTRO DE PREÇOS nº 038/2025

A **Prefeitura Municipal de Paula Cândido**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 17.763.715/0001-07, sediada na Rua Monsenhor Lisboa, nº 251, Centro, Paula Cândido, CEP: 36.544-000, devidamente representada pelo Prefeito Municipal, O Sr. Everaldo Roberto da Conceição, e mediante o Agente de Contratação designado / certificado pela **Portaria nº 45 de 01 de abril de 2025** em obediência às disposições e preceitos de direito público e, em especial, as disposições das legislações <u>Lei nº 14.133/2021</u>, <u>Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006</u> e <u>Decreto Municipal nº 1933/2025</u> que regulamenta o uso do SRP e de dos demais dispositivos legais vigentes, e decorrida a homologação pelo gestor municipal, RESOLVEM registrar os preços para a execução do referido objeto, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas constantes nesta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto a implantação do registro de preços e sua posterior implementação para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, DESLOCAMENTO DE POSTES E EXTENSÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, BEM COMO PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, por 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da ARP, obedecida às condições estabelecidas para tal finalidade, a descrição detalhada, obrigações assumidas, normas e instruções constantes do Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA e seus anexos, que juntamente com a Proposta Ajustada, passam a fazer parte integrante deste documento, independente de transcrições.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

#### Detentora (a) do RP

Empresa (s) Registrada (s):

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	TEL.: ( )

ltem	Fonte	Código	Descrição do Serviço / Insumo	Unid.	Qtd.	Preço Unit. (s/ BDI)	Preço Unit. (c/ BDI)	Preço Total (R\$)
1.0	G A.1		SERVIÇOS PRELIMI	NARES E MO	VIMENTAÇ <i>î</i>	ÃO DE POSTES		
1.1	SINAPI	74209/001	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m²	6			
1.2	SEINFRA	C3050	Remoção de poste de concreto existente (inclui demolição base)	Un	45			





1.3	SINAPI	5928	Guindauto hidráulico (Munck) para apoio (CHP)	h	120			
1.4	SINAPI	93358	Escavação manual de vala para postes (até 1,5m)	m³	95			
1.5	SEINFRA	C2905	Forn. e Inst. Poste Concreto Duplo T 11m/300daN	Un	60			
1.6	SEINFRA	C2006	Forn. e Inst. Poste Concreto Circular 12m/600daN	Un	35			
1.7	SINAPI	93382	Reaterro compactado mecanicamente de cavas	m³	85			
1.8	SINAPI	88264	Eletricista (Encarregado) - Hora Técnica Extra	h	200			
2.0	G A.2		TRANSFORMAÇÃO,	PROTEÇÃO	E CABLAGE	M (EXTENSÃO)		
2.1	SINAPI	102105	Transformador Trifásico 112,5 kVA - Forn. e Inst.	Un	6			
2.2	Mercado	COT-05	Transformador Monofásico 5 kVA - Forn. e Inst.	Un	5	_	_	
2.3	SINAPI	102102	Transformador Trifásico 30 kVA - Forn. e Inst.	Un	3			
2.4	SINAPI	102110	Suporte p/ Transformador (Cruzeta/Plataforma)	Un	9			
2.5	Mercado	COT-01	Chave Fusível Base C 15kV, 100A (Conj. 3 pçs)	Cj	15			
2.6	Mercado	COT-02	Para-raios Polimérico 12kV 10kA (Conj. 3 pçs)	Cj	15			
2.7	SEINFRA	C0020	Cruzeta de Concreto Armado 2400mm	Un	85			
2.8	SINAPI	101546	Isolador Tipo Pino 15kV Porcelana - Instalado	Un	250			
2.9	Mercado	COT-03	Isolador Polimérico de Ancoragem (Bastão) 15kV	Un	120			
2.10	SINAPI	92982	Cabo Multiplexado Alumínio 3x1x70+1x50mm²	m	2.500			
2.11	Mercado	COT-04	Cabo Alumínio Nu CA/CAA 1/0 AWG	m	1.800			
3.0	G B.1		ILUMINAÇÃ	ÁO PÚBLICA (	MODERNIZ	AÇÃO)		
3.1	SINAPI	42977	Luminária LED IP 120W a 150W	Un	240			
3.2	SINAPI	74231	Braço para IP aço galvanizado 2,5m	Un	150			
3.3	SINAPI	83399	Relé Fotoelétrico (Base + Relé)	Un	240			
3.4	SINAPI	91933	Cabo Cobre Flexível 2,5mm² (Chicote)	m	1.200			
3.5	SINAPI	101633	Conector Perfurante para ligação em rede	Un	480			
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO								

Valor Total Registrado: R\$ .....

**2.2.** O preço unitário registrado, as especificações detalhadas do objeto são aquelas previstas na Proposta Ajustada do Detentor, acompanhada da Planilha Orçamentária, que se considera parte integrante desta Ata como se nela estivesse transcrita.

## 3. DA VIGÊNCIA

**3.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o Art. 84 da NLL nº 14.133/2021, observando-se ainda o disposto no Art. 12 do <u>Decreto Municipal nº 1933/2025</u>.





3.1.1.	A prese	nte ata	vigorara	á por	12	(doze)	meses,	com	início	na	data	de	/	/	1	е
	encerrar	nento e	em /	- 1		_										

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, Prefeitura Municipal De Paula Cândido – MG não será obrigada a adquirir os bens/serviços referidos no **item 2** deste instrumento, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, respeitada a legislação relativa às licitações.

## 4. DA VINCULAÇÃO

**4.1.** O disposto na presente Ata terá que ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital, Termo de Referência, Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal do SRP, bem como a proposta ajustada da licitante, que compõe a Ata independente de sua transcrição.

# 5. DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, OU HABILITAÇÃO, EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

- **5.1.** As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos terão que ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata pela empresa classificada, ficando facultada a Prefeitura Municipal De Paula Cândido MG, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.
- **5.2.** Quando da execução do serviço, a empresa classificada terá que manter as mesmas condições da habilitação, sob pena de extinção da Ata e aplicação das sanções previstas no Edital Licitatório, e nas demais disposições legais pertinentes, garantida a ampla defesa.

## 6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **6.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, desde que autorizada pela Prefeitura Municipal De Paula Cândido MG, no quantitativo máximo de 50%, não excedendo ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes em conformidade com o Art. 86, §3º e §4º da Lei nº 14.133/2021.
  - **6.1.1.** Na hipótese de haver pleito para uso da ata, o mesmo deverá ser motivado, conforme preceitua o Art. 86, §2°, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- **6.2.** O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no *item 2.* desta Ata, de acordo com a respectiva classificação no processo supracitado.
- **6.3.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do processo supracitado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- **6.4.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.
- **6.5.** É obrigatória a assinatura da Ata de Registro de Preços pelas partes envolvidas, no prazo máximo de 3 (três) dias da convocação pela Prefeitura De Paula Cândido, aplicando-se em caso de descumprimento, o disposto no § 2º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6. O prazo previsto no *item 6.5.* poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando durante o seu transcurso, for solicitado por um dos licitantes convocados, desde que ocorra motivo devidamente justificado e aceita pela Prefeitura Municipal De Paula Cândido MG.
- 6.7. No caso do licitante primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata, sem prejuízo das sanções a ele previstas no Edital, a Prefeitura Municipal De Paula Cândido MG registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.
- 6.8. Na hipótese de nenhum licitante aceitar a firmar a Ata nas condições previstas no item anterior, a administração convocará as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário

#### 7. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA





- 7.1. A forma execução, inclusive suas condições, são aquelas previstas no termo de referência.
- **7.2.** A execução do objeto deverá obedecer às condições estabelecidas no Edital do processo supracitado e seus anexos.
- **7.3.** Contratações rotineiras em média e baixa escala poderão ser realizadas pela Prefeitura Municipal De Paula Cândido MG, se a situação assim exigir.
- **7.4.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos e desta Ata.
- **7.5.** O recebimento definitivo pela administração não exime a licitante da responsabilidade pela qualidade e garantia legal.

## 8. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**8.1.** O preço registrado, a especificação do bem, a quantidade, empresa fornecedora e demais condições encontram-se elencados no *item 2* da presente ata.

## 9. DAS FORMA DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO

- **9.1.** A contratação do objeto só estará caracterizada mediante a formalização do **termo de contrato**, conforme a minuta constante do Anexo V do Edital.
- **9.2.** Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a firmar o termo de contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de execução do objeto e as negociações para redução dos valores, aplicando-se as penalidades previstas neste instrumento.
- **9.3.** Se a qualidade na execução do objeto não corresponder às especificações exigidas no edital que precedeu a presente Ata, a execução será sumariamente reprovada, cabendo sua correção, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- **9.4.** Demais condições previstas no termo de referência.

#### 10.DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **10.2.** São obrigações do fornecedor, além das já especificadas no Edital do processo supracitado:
  - **10.2.1.** Executar o objeto registrado de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento;
  - 10.2.2. Cumprir os prazos estipulados para entrega dos bens ou serviços registrados, substituindo-os, às suas expensas, no prazo fixado no edital, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;
  - **10.2.3.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
  - 10.2.4. A falta de quaisquer dos materiais/serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
  - **10.2.5.** Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços;
  - **10.2.6.** Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
  - 10.2.7. Manter seus empregados, quando nas dependências da contratante, devidamente identificados;
  - **10.2.8.** Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o local de entrega, quando aplicável ao objeto.
  - **10.2.9.** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto da presente Ata de Registro de Preços;
  - **10.2.10.** Comunicar, imediatamente, à contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais ou execução de serviços, para adoção de medidas





cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

- 10.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços;
- 10.2.12. Manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas no Edital Licitatório, na Ata de RP e nas demais disposições legais pertinentes, garantida a ampla defesa.
- 10.2.13. Demais obrigações constantes no termo de referência.

## 10.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.3.1. São obrigações da contratante, além das já especificadas no Edital do processo supracitado:
  - **10.3.1.1.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do edital e da proposta;
  - **10.3.1.2.** Pagar o fornecedor o valor resultante do fornecimento dos bens e serviços, na forma estabelecida nos itens **13. e 13.1.** deste instrumento:
  - **10.3.1.3.** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens fornecidos, para que sejam substituídos, ou refeitos no caso de prestação de serviço;
  - **10.3.1.4.** Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais ou executar os serviços registrados.
  - **10.3.1.5.** Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega ou execução do serviço, observadas as normas de segurança;
  - **10.3.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
  - **10.3.1.7.** Demais obrigações constantes no termo de referência.

## 11.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos financeiros específicos, alocados na Prefeitura Municipal De Paula Cândido – MG do exercício vigente, os quais serão detalhadamente discriminados quando da emissão da respectivo Termo de Contrato, conforme preceitua o Artigo nº 7, §2º do Decreto Municipal nº 1933/2025.

## 12.DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

**12.1** Nos termos do § 1º do Artigo 12 do <u>Decreto Municipal nº 1933/2025</u>, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Art. 125 da <u>Lei nº 14.133/2021</u>.

#### 13. DO PAGAMENTO

13.1. As condições de pagamento são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### 14. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- **14.1.** Nos termos do Art. 17 do <u>Decreto Municipal nº 1933/2025</u>, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- **14.2.** O pleito de revisão de preços deverá ser composto dos fundamentos que sustente a tese, acompanhado de notas fiscais de entrada e planilhas de composição de custo no caso de serviços.
- **14.3.** Recebido o pleito, o órgão ou entidade gerenciadora terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido de revisão.
- **14.4.** Durante o período de análise do pedido de revisão, a Licitante terá que zelar manutenção das entregas ou execução dos serviços pelos preços registrados na Ata.
- **14.5.** Caso a órgão ou entidade gerenciadora já tenha emitido e formalizado o instrumento de contratação





- e Ordem de Serviços e a empresa não tenha ainda realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o (s) pedido (s) já formalizado (s) e empenhado (s) durante o período de análise.
- **14.6.** A hipótese prevista no item anterior se aplica ao termo contrato, que em caso de convocação para assinatura antes do pedido de revisão, este não incidirá sobre o contrato.
- **14.7.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
  - § 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  - § 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
  - **14.8.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - § 1º liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - § 2º convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, priorizando o uso do cadastro reserva.
  - **14.9.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### 15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- **15.1.** As Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação serão canceladas automaticamente:
  - **15.1.1.** Por decurso do prazo de vigência;
  - **15.1.2.** Quando não restarem fornecedores registrados;
  - **15.1.3.** Por interesse público devidamente comprovado pela Prefeitura de Paula Cândido MG.

## 16.DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- **16.1.** Nos termos do Art. 20. do <u>Decreto Municipal nº 1933/2025</u>, o registro do fornecedor será cancelado quando:
- **16.1.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- **16.1.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **16.1.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- **16.1.4.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- **16.1.5.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens **16.1.1., 16.1.2., e 16.1.4** do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **16.2.** Nos termos do Art. 21 de <u>Decreto Municipal nº 1933/2025</u>, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- **16.2.1.** por razão de interesse público; ou
- 16.2.2. a pedido do fornecedor.
- 16.2.2.1. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada





com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhada dos devidos fundamentos e motivações, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor.

**16.2.2.2.** A Liberação do fornecedor do compromisso assumido somente ocorrerá, sem aplicação da penalidade, se confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do recebimento do empenho/AF ou Termo de Contrato;

## 17. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **17.1.** Nos termos do Art. 2, inciso III do <u>Decreto Municipal nº 1933/2025</u>, o gerenciamento deste instrumento correrá por conta do órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.
- **17.2.** Compete ao órgão ou entidade gerenciadora, as competências previstas no Art. 5 do <u>Decreto Municipal nº 1933/2025</u>.

#### 18. DAS PENALIDADES

**18.1.** As hipóteses de infrações, sanções e penalidades no decorrer da execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### 19. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- **19.1.** O compromisso de contratação do objeto será efetivado através de Termo de Contrato, conforme Minuta contratual do Anexo V do Edital
- **19.2.** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e nesta Ata.
- 19.3. Os casos omissos serão resolvidos com base, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.
- **19.4.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **19.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura de Paula Cândido MG.
- **19.6.** Quaisquer outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações, Sede da Prefeitura Municipal, situada Rua Monsenhor Lisboa, nº 251, Centro, Paula Cândido, CEP: 36.544-000, no horário de 08h00min as 11h00min e das 12h30min às 16h30min ou através do fone: (32) 3537-1242.
- **19.7.** Para dirimir na esfera judicial as questões oriundas da presente Ata, será competente o Foro do Vicosa/MG.
- **19.8.** E, por estarem assim justas e contratadas, assinam a presente em **X (XXX)** vias de igual teor, para um só efeito, depois de lida e achada conforme, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumpri-la em todas os seus itens, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Paula Cândido.	de	de 2025

Representante legal do órgão gerenciador Prefeitura de Paula Cândido

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s) Empresa Detentora





## TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-





## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 007/2025 - PROCESSO nº 141/2025 - SRP nº 038/2025

#### **ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

CONCOR	TERMO DE CONTRATO nº/2025 ONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 007/2025 - PROCESSO nº 141/2025 - SRP nº 038/2025												
		CONTRATO								SI			
		MUNICIPAL Dom sede no(a)											
/Estado	., inscr	ito(a) no CNPJ	sob o	nº		, neste atc	represe	ntado(a) p	elo PREFE	EITO			
	, е	CPF nº inscrito(a)		, dorav	√ante	denomina	ida CC	NTRATAN	ITE, e	o(a)			
		, em		dor	avante	designa	da COI	NTRATADA	A, neste	ato			
		elo(a) Sr.(a) , e CPF											
		e em obse	rvância	a às disposiçõe	es da	Lei nº 14.	133/202	1 – Estatu	ıto Federa	al de			
•		nº 8.078, de 19 ato. decorrente		•					•				

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

condições a seguir enunciadas.

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, DESLOCAMENTO DE POSTES E EXTENSÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, BEM COMO PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- **1.3.** Discriminação do objeto:

Item	Fonte	Código	Descrição do Serviço / Insumo	Unid.	Qtd.	Preço Unit. (s/ BDI)	Preço Unit. (c/ BDI)	Preço Total (R\$)
1.0	G A.1		SERVIÇOS PRELIMI	NARES E MO	VIMENTAÇ	ÃO DE POSTES		
1.1	SINAPI	74209/001	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m²	6			
1.2	SEINFRA	C3050	Remoção de poste de concreto existente (inclui demolição base)	Un	45			
1.3	SINAPI	5928	Guindauto hidráulico (Munck) para apoio (CHP)	h	120			
1.4	SINAPI	93358	Escavação manual de vala para postes (até 1,5m)	m³	95			
1.5	SEINFRA	C2905	Forn. e Inst. Poste Concreto Duplo T 11m/300daN	Un	60			
1.6	SEINFRA	C2006	Forn. e Inst. Poste Concreto Circular 12m/600daN	Un	35			
1.7	SINAPI	93382	Reaterro compactado mecanicamente de cavas	m³	85			
1.8	SINAPI	88264	Eletricista (Encarregado) - Hora Técnica Extra	h	200			
2.0	G A.2		TRANSFORMAÇÃO,	PROTEÇÃO	E CABLAGE	M (EXTENSÃO)		





2.1	SINAPI	102105	Transformador Trifásico 112,5 kVA - Forn. e Inst.	Un	6		
2.2	Mercado	COT-05	Transformador Monofásico 5 kVA - Forn. e Inst.	Un	5		
2.3	SINAPI	102102	Transformador Trifásico 30 kVA - Forn. e Inst.	Un	3		
2.4	SINAPI	102110	Suporte p/ Transformador (Cruzeta/Plataforma)	Un	9		
2.5	Mercado	COT-01	Chave Fusível Base C 15kV, 100A (Conj. 3 pçs)	Cj	15		
2.6	Mercado	COT-02	Para-raios Polimérico 12kV 10kA (Conj. 3 pçs)	Cj	15		
2.7	SEINFRA	C0020	Cruzeta de Concreto Armado 2400mm	Un	85		
2.8	SINAPI	101546	Isolador Tipo Pino 15kV Porcelana - Instalado	Un	250		
2.9	Mercado	COT-03	Isolador Polimérico de Ancoragem (Bastão) 15kV	Un	120		
2.10	SINAPI	92982	Cabo Multiplexado Alumínio 3x1x70+1x50mm²	m	2.500		
2.11	Mercado	COT-04	Cabo Alumínio Nu CA/CAA 1/0 AWG	m	1.800		
3.0	G B.1		ILUMINAÇÃ	O PÚBLICA (	MODERNIZ	AÇÃO)	
3.1	SINAPI	42977	Luminária LED IP 120W a 150W	Un	240		
3.2	SINAPI	74231	Braço para IP aço galvanizado 2,5m	Un	150		
3.3	SINAPI	83399	Relé Fotoelétrico (Base + Relé)	Un	240		
3.4	SINAPI	91933	Cabo Cobre Flexível 2,5mm² (Chicote)	m	1.200		
3.5	SINAPI	101633	Conector Perfurante para ligação em rede	Un	480		
			TOTAL GERAL DO ORÇAMEN	то	_		

- **1.5.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 1.6. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.6.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- **1.6.2.** O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- **1.6.3.** A Proposta do Contratado;
- **1.6.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- **2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/, prorrogável na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, inclusive o prazo de entrega.
- **2.2.** O prazo de entrega e conclusão do objeto, é aquele que consta no Cronograma Físico Financeiro.

## CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**3.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo são aqueles que constam no Termo de Referência.





## CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

4.4.90.51.00.2.07.01.25.752.0007.1.0026

1.751.000/1.500.000

AMPLIAÇÃO DA REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

**4.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento ou indicação via sistema de gestão.

## **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

**6.1.** As regras acerca do reajuste e reequilíbrio do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

**7.1.** As condições de garantia de Execução são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

**8.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por agente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES ESANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
  - a) Advertência;
  - b) Multas, nos percentuais previstos no termo de referência:
  - c) Impedimento de licitar e contratar;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
  - e) Demais penalidades e condições previstas no Termo de referência.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA –** Aplica-se a este contrato as normas contidas no Título IV, Artigos nº 155 à 163 da NLL nº 14.133/2021.





## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
  - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **12.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **12.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **12.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.
- **12.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **12.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

- **13.1.** É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **13.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **14.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) em caso de construção e 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma, do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.2.1.** Nos casos ém que as alterações contratuais resultem em acréscimo de valor, se exigido anteriormente, a administração poderá requerer o reforço da prestação de garantia contratual, na proporção do valor acrescido.
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,





dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE E MP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.
- 16.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 16.3. Para cumprimento da disposição contida nos Artigos nº 94 e 174 da NLL nº 14.133/2021, até a completa criação e implantação do PNCP, bem como a conclusão da integração entre sistemas para envio dos dados na íntegra, adota-se a recomendação do TCE-MG, processo nº 1104835, Tribunal Pleno – 6/10/2021, para cumprimento dos princípios da publicidade dos autos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

		para dirimir os litígios que decorrerem da execução postos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Le
	, de	de 20
Responsável legal da CC	NTRATANTE	
Responsável legal da CC	NTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
1-		

2-